

Processo n.º: 131449/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 2143/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2008.

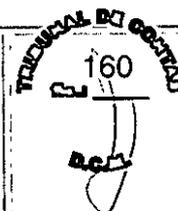
Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	ANGELO CELSO ZAMPIERI	324.976.879-00	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	AMILTON FRAZO BARBOSA	668.642.329-72	02/07/2003	31/12/2009	47202/O-8
Responsável pela tesouraria	NADIR SOLERA LEITE FONSECA	365.369.389-68	01/03/2005	31/12/2008	
Controle Interno	JOAO MARCOS FONTOURA ALVES	466.885.799-87	20/12/2007	31/12/2008	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.

c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

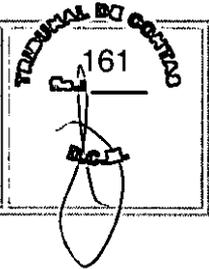
a - Legalidade das alterações Orçamentárias.

b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura

i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

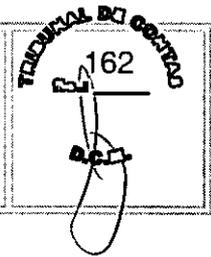
b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

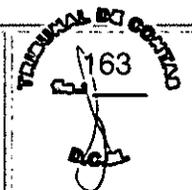
Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

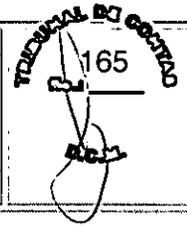
3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Atendeu?</i>
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 2936 - 02378-3	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Sim
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não se aplica
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não se aplica
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
j	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
k	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
l	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
m	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
n	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
n	Não foi informado no SIM-PCA o motivo do Sr. Leonel Schier receber no mês de fevereiro o subsídio de R\$ 3.419,52	
o	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não

p	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
q	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
r	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
t	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 55/2005 de 29/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

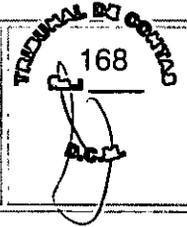
As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 37/2007 de 3 /07/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	63/2007	
b) Receita Prevista	8.214.000,00	
c) Despesa Fixada	8.214.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	8.214.000,00	
f) Despesa para	8.214.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	16,41%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	16,41%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 13/2008 , 14/2008 , 20/2008 , 25/2008 , 30/2008 , 35/2008 , 36/2008 , 4/2008 , 44/2008 , 46/2008 , 59/2008 , 63/2007
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: 12/2008 , 21/2008 , 24/2008 , 30/2008 , 31/2008 , 42/2008 , 44/2008 , 45/2008 , 9/2008
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	2.252.014,44
Créditos Especiais	688.550,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.940.564,44

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	195.165,73
Excesso de Arrecadação	1.143.644,17
Cancelamento de Dotações	1.601.754,54
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.940.564,44

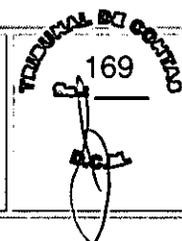
3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	7.264.000,00	7.502.655,51	238.655,51
Tributária	668.000,00	491.310,26	-176.689,74
Contribuições	123.709,98	68.497,03	-55.212,95
Patrimonial	28.137,16	20.678,18	-7.458,98
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



De Serviços	383.606,49	169.454,58	-214.151,91
Transferências Correntes	5.928.646,37	6.577.520,98	648.874,61
Outras Receitas Correntes	131.900,00	175.194,48	43.294,48
CAPITAL	950.000,00	278.300,00	-671.700,00
Operações de Crédito	900.000,00	34.000,00	-866.000,00
Alienação de Bens	0,00	22.500,00	22.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	50.000,00	221.800,00	171.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.214.000,00	7.780.955,51	-433.044,49
Déficit	1.338.809,90	185.182,95	-1.153.626,95
TOTAL	9.552.809,90	7.966.138,46	-1.586.671,44
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.966.138,46	

DESPESAS

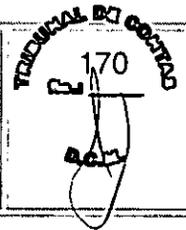
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.995.759,90	7.771.178,57	-1.224.581,33
CRÉDITOS ESPECIAIS	557.050,00	194.959,89	-362.090,11
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.552.809,90	7.966.138,46	-1.586.671,44
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.552.809,90	7.966.138,46	-1.586.671,44
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.966.138,46	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.496.001,57	7.262.439,31	-233.562,26
Pessoal e Encargos	3.555.481,94	3.514.986,81	-40.495,13
Material de Consumo	1.730.452,37	1.665.745,56	-64.706,81
Serviço de Terceiros	1.768.045,98	1.652.053,70	-115.992,28
Transferências	126.326,70	117.520,03	-8.806,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	98.686,70	89.941,12	-8.745,58
Intergovernamentais	17.510,00	17.500,00	-10,00
Multigovernamentais	10.130,00	10.078,91	-51,09
Encargos da Dívida	95.950,00	95.364,22	-585,78
Outras Despesas	219.744,58	216.768,99	-2.975,59
DE CAPITAL	2.033.228,33	703.699,15	-1.329.529,18
Equipamentos e Material Permanente	143.883,33	123.536,96	-20.346,37
Obras e Instalações	1.537.246,16	228.109,05	-1.309.137,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	341.000,00	340.964,30	-35,70
Outras Despesas de Capital	11.098,84	11.088,84	-10,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.580,00		-23.580,00
TOTAL	9.552.809,90	7.966.138,46	-1.586.671,44

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado Financeiro	Total do Exercício
Receitas Correntes	4.183.703,61
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.183.703,61
Despesas Correntes	4.051.817,81
Despesas de Capital	379.666,81
SOMA DA DESPESA	4.431.484,62
Resultado - DÉFICIT	-247.781,01
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-247.781,01
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	109.040,01
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-137.359,98
Percentual do Resultado sobre a Receita	-3,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.706.956,53
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	7.529.809,94
RESULTADO PRIMÁRIO	177.146,59

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	7.780.955,51	7.966.138,46
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.901.680,99	8.726.524,52
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.669,98	23.866,03
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	153.207,00	13.997,30
Bancos Conta Vinculada	164.318,47	272.305,64
TOTAIS	17.002.831,95	17.002.831,95

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	4027-4
BANCO ITAU S.A.	2936
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1318

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.780.955,51	7.966.138,46
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	656.878,96	220.020,34
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	304.857,10	310.935,30
INTERFERÊNCIAS	2.669,98	3.369,38
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	244.898,07
TOTAL	8.745.361,55	8.745.361,55

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		454.943,60
DISPONÍVEL		286.302,94
Caixa	0,00	
Bancos	13.997,30	
Bancos Conta Vinculada	272.305,64	
REALIZÁVEL		168.640,66
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	6.000,00	
Créditos Intergovernamentais	162.640,66	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		6.645.474,28
Bens Móveis	2.771.034,64	
Bens Imóveis	2.882.108,90	
Bens de Natureza Industrial	316.978,70	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	503.301,96	
Títulos e Valores	172.050,08	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		2.027.240,94
TOTAL DO ATIVO		9.127.658,82

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		648.352,54
Restos a Pagar	565.790,97	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	62.064,92	
Contas Pendentes	20.496,65	
PASSIVO PERMANENTE		1.610.277,51
Dívida Fundada Interna Por Contratos	676.435,51	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	933.842,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		4.841.787,83
COMPENSADO		2.027.240,94
TOTAL DO PASSIVO		9.127.658,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.072.517,78
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.137.898,99
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	44,37

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

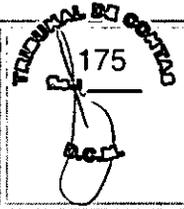
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.072.517,78
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.610.277,51
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	22,77

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	504.040,64	286.302,94
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	162.640,66
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	99.333,90	132.672,61
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	404.706,74	316.270,99
5 - Total do Passivo Financeiro	676.961,99	627.855,89
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	20.496,65
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	165.209,42	165.209,42
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	511.752,57	483.143,12
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-107.045,83	-166.872,13

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2874/2005 - DCM
Processo nº	415970/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	4000.00	4.274,40
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	1120.00	1.196,83

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	4.274,40
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.196,83

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANGELO CELSO ZAMPIERI	PREFEITO	51.292,80
LEONEL SCHIER	VICE-PREFEITO	3.419,52

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ANGELO CELSO ZAMPIERI/PREFEITO	51.292,80

3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
LEONEL SCHIER/VICE-PREFEITO	1.196,83	3.419,52	2.222,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



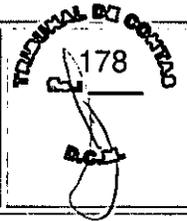
3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	567.869,16
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.572.834,86
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	627.554,91
3 - RECEITAS VINCULADAS	
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	627.554,91
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	106.232,73
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.140.704,02
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	418.194,23
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	536.427,25
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	
6.1 - Profissionais do Magistério	597.577,63
6.2 - Outras Despesas	35.226,89
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.504.224,45
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-533.907,30
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	1.343.420,41
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,29
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	95,22
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.433,50
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	490,75
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	13.282,88
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	1.878.686,34
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,31
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	95,22

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	597.577,63
2- Adição de Restos a Receber	0,00
3- Total da Despesa com Magistério	597.577,63
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	597.577,63
7- Percentual Aplicado sem Abono	95,22
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	597.577,63
10- Percentual Aplicado com Abono	95,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



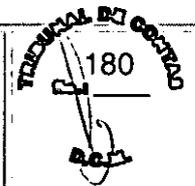
3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.934.610,64
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	476.939,51
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.528.163,19
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.922.654,42
DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	327.227,31
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	69.280,65
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.526.146,46
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,01
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	885,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	1.000,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	29.871,56
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.554.133,02
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	22,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2008, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	4.183.703,61
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.183.703,61
Despesas Correntes	4.051.817,81
Despesas de Capital	379.666,81
SOMA DA DESPESA	4.431.484,62
Resultado - DÉFICIT	-247.781,01
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-247.781,01
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	109.040,01
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-137.359,98
Percentual do Resultado sobre a Receita	-3,28

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da

não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	2936	00096-3
BANCO ITAU S.A.	2936	02378-3

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	36.083,00
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	3.546,40
SALARIO MATERNIDADE	1.875,29

Falta de apropriação na receita orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 39 e 91 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, os valores do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte descontados em folha de pagamento dos seus servidores. Considerando que estes valores constituem receita tributária do município, a não apropriação na receita orçamentária implica em demonstração incorreta das exigências constitucionais relativas as aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

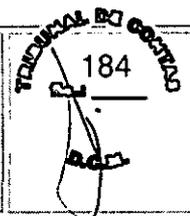
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados na receita orçamentária, em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

IRRF A REPASSAR DE TERCEIROS	13,04
------------------------------	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Aumento

D.L.201/67 art. 1º, VI - Lei 8429/92, art. 10, IX - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas", conforme a seguir demonstrado, fato que implica no reconhecimento, efetuado pela atual administração, da realização de despesas à margem da execução orçamentária durante o exercício sob exame.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo desta conta contábil, com indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela sua execução; b) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Categoria da Despesa</i>	<i>Saldo Anterior</i>	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>	<i>Saldo Final</i>
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	20.496,65	20.496,65

4.2.c) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

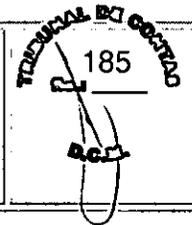
Obrigações financeiras frente às disponibilidades

Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2008, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Reforça a constatação do descontrole o fato de que o Município apresentou evolução negativa em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, vale dizer, a sua liquidez piorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das despesas realizadas no período de maio a dezembro de 2008, justificando a sua realização e inadiabilidade; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	504.040,64	286.302,94
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	162.640,66
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	99.333,90	132.672,61
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	404.706,74	316.270,99
5 - Total do Passivo Financeiro	676.961,99	627.855,89
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	20.496,65
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	165.209,42	165.209,42
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	511.752,57	483.143,12
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-107.045,83	-166.872,13

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
LEONEL SCHIER/VICE-PREFEITO	1.196,83	3.419,52	2.222,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	9.049,50
Exercício de 2006	36.193,50
Exercício de 2007	13.400,00
Média dos três últimos anos	19.547,67
Exercício de 2008	42.979,00

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

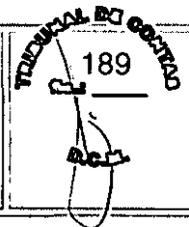
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Enviou?</i>
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 2936 - 02378-3	

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	
a	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
a	Não foi informado no SIM-PCA o motivo do Sr. Leonel Schiier receber no mês de fevereiro o subsídio de R\$ 3.419,52	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de apropriação na receita orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Obrigações financeiras frente às disponibilidades	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89
Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Aumento	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

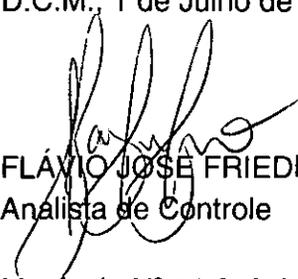
Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 1 de Julho de 2009


FLÁVIO JOSÉ FRIEDRICH
Analista de Controle

Matrícula Nº 51.248-6



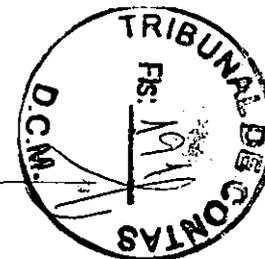
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
 VICE-PREFEITO : LEONEL SCHIER

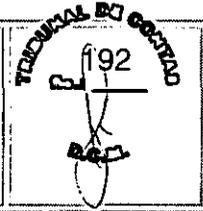
Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO- (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A+B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
fev/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	1196,83	3419,52	2222,69	0,00
mar/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
abr/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mai/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jun/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jul/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ago/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
set/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
out/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
dez/08	24500,00	1196,83	0,00	1196,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	294000,00	14361,96	0,00	14361,96		1196,83	3419,52	2222,69	0,00
Valor Recebido a Maior								2222,69	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 131449/09 -TC

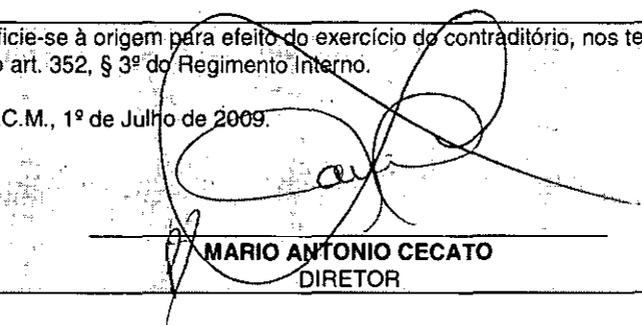
Origem :MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 2143/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 1º de Julho de 2009.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR